



OFÍCIO SMG. Nº 0116/ 2023

Ituiutaba - MG, 29 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

ODEEMES BRAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 254/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em face ao ^{Indicação} requerimento (CM/145/2023) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicitando desta Administração que estude a possibilidade de encaminhar a Câmara, um projeto de lei criando a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em nosso município, para a promoção dos princípios e diretrizes nacionais instituídas pela Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial.

Diante disso, no intuito de obter uma resposta da reivindicação, o PA nº 8.584/2023 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o retorno do procedimento, segue em anexo a cópia da manifestação e do ofício SEDS nº294/2023.

No ensejo, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário de Governo

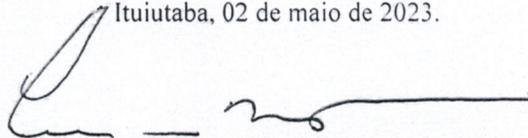
Recebi 30/05/23

NOME: Navara Vilola de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

P.A nº 8.584 / 2023

Diante do ofício nº 254, referente a indicação 145/2023 do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, remeto o presente procedimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conhecimento, e apresentação de manifestação acerca da reivindicação, e posteriormente, que seja encaminhada a Procuradoria Geral para parecer jurídico.

Ituiutaba, 02 de maio de 2023.

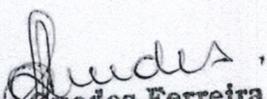


Conrado Henrique Nascimento A. Pereira
Secretário de Governo

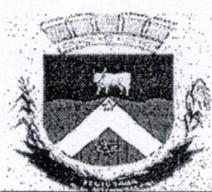
A
SMG.

Segue ofício 2941/2023
com informações se
licitadas.

Em, 25/05/2023



Aneuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social



Ofício: SEDS294/2023

Ituiutaba, 25 de Maio de 2023

Assunto: Informa ref. CM145/2023 Processo Administrativo nº 8584/2023

Senhor Secretário,

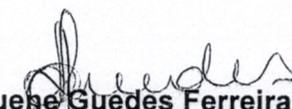
Segue informações referente a CM 145/2023 Ofício254/2023 – Processo Administrativo nº 8584/2923:

Sabemos da importância da criação de uma Coordenação para atuação direta na elaboração, execução, desenvolvimento e acompanhamento de ações, programas e projetos de implementação de políticas públicas que visam a efetiva promoção da igualdade de oportunidades em favor dos segmentos étnicos e religiosos considerados historicamente vulneráveis.

Porém no momento, não há disponibilidade orçamentária e financeira para criação da mencionada Coordenação, que seria um Departamento na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No entanto, conforme a Lei nº 4.955 de 07/07/2022 e Portaria nº 433/2022, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, está aberta para apoiar o Conselho nas ações que atendam às necessidades dos agrupamentos negro e indígena, historicamente alijados dos bens sociais, priorizando como eixos de intervenção o racismo, os direitos humanos e a promoção da igualdade racial.

Cordialmente,


Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo. Sr.
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Governo
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.955, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 2º O COMPIR tem como objetivo:

I – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;

II – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange ao COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;

III – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

V – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;

VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;

VII – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

X - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XI - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

XII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

XIV - Elaborar ou alterar seu regimento interno;

XV - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

XVI - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

Art. 3º O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

I - Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 6º O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 8º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

Art. 10 O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 11 A presidência do COMPIR deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subseqüente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 12 O desempenho da função de membro do COMPIR será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 13 As deliberações do COMPIR serão tomadas por voto maioria simples, com presença de no mínimo um terço dos membros da diretoria.

Art. 14 Todas as reuniões do COMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15 Ao Presidente do COMPIR compete:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16 O COMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 17 Ao Secretário-Executivo do COMPIR compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMPIR serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 19 A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

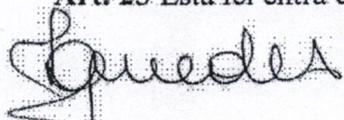
Art. 20 O COMPIR deverá ser instalado na Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21 Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMPIR.

Parágrafo único: O FUMPIR é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMPIR.

Art. 22 Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 9º ao 14 da lei 4.672 de 04 de setembro de 2.019.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 433/2022

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.955 de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

RESOLVE:

I - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o mandato de 12 de setembro de 2022 a 12 de setembro de 2024.

II - DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal De Saúde,

Titular - Julsem Maria Martins

Suplente - Scarlett Aparecida Lira Santos

Secretaria Municipal De Educação

Titular - Maria Aparecida Batista

Suplente - Renata Costa Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular - Maria de Lourdes Bertoni

Suplente - Valéria Silva Rosa

Fundação Municipal Zumbi Dos Palmares

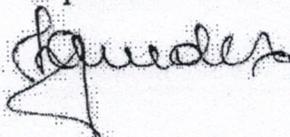
Titular - Luiz Gustavo de Souza Araújo

Suplente - Lorena de Almeida

Secretaria Municipal de Governo

Titular - Conrado Henrique Nascimento A. Pereira

Suplente - Tamiris Rodrigues Santos.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da entidade Irmandade de São Benedito

Titular Maria Lúcia de Oliveira

Suplente Matheus Duarte Da Silva

Representante da Associação Congadeira Real

Titular - Tales Ferreira de Oliveira

Suplente - Maria Abadia de Oliveira

Representante da Associação Baobá

Titular - Luciane Ribeiro Dias Gonçalves

Suplente - Fabiano Nogueira do Nascimento

Representante da OAB Ituiutaba

Titular - Paulo das Graças Cintra

Suplente - Raquel Costa Silva - Membro da Sociedade

Representante da Associação Quilombola Fazenda Sertãozinho

Nacional

Titular - Paulo Henrique de Lima

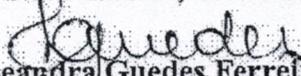
Suplente - Iza Costa;

IV – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é de 02 (dois) anos.

V – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº 376/2019, de 05 de dezembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2022


Leandra Guedes Ferrelira
- Prefeita de Ituiutaba -